

Informe de Governança Corporativa

Código Brasileiro de
Governança Corporativa

Julho / 2026
Exercício 2025



1. ACIONISTAS

1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

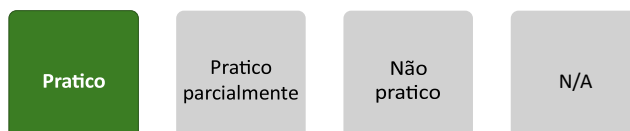


Nosso Estatuto Social prevê duas espécies de ações, ordinárias (ON) e preferenciais (PN), ambas escriturais, estrutura admitida no Nível 1 de Governança Corporativa. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

As ações preferenciais, por sua vez, não conferem direito de voto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. As ações preferenciais constituem instrumento legítimo, expressamente previsto na legislação societária, e sua emissão não guarda relação com a qualidade da gestão, com o padrão de governança corporativa, nem com o desempenho ou o retorno proporcionado aos acionistas.

Desde a constituição da Companhia, os acionistas controladores entendem que a atual estrutura de capital é adequada ao atendimento de seus objetivos sociais. O Estatuto Social encontra-se disponível em nosso site de Relações com Investidores: [EUCATEX - Relação com Investidores](#)

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.



1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Pratico

Pratico
parcialmente

Não
pratico

N/A

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Pratico

Pratico
parcialmente

Não
pratico

N/A

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Pratico

Pratico
parcialmente

Não
pratico

N/A

O Conselho de Administração avalia, de forma crítica e fundamentada, as vantagens e desvantagens das medidas de defesa adotadas pela Companhia, bem como suas características, incluindo, quando aplicável, os respectivos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, com vistas a assegurar a adequada compreensão, transparência e alinhamento aos interesses da Companhia e de seus acionistas. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração procedem à análise periódica dessas medidas de proteção, avaliando sua adequação, efetividade e aderência às melhores práticas de governança corporativa e à regulamentação aplicável.

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

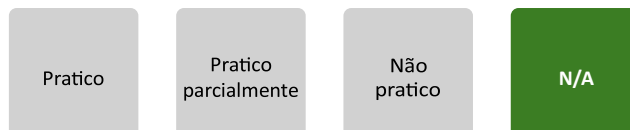
Pratico

Pratico
parcialmente

Não
pratico

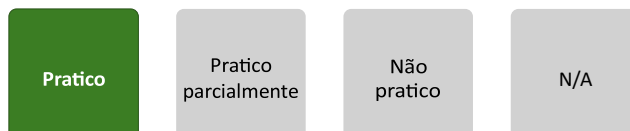
N/A

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

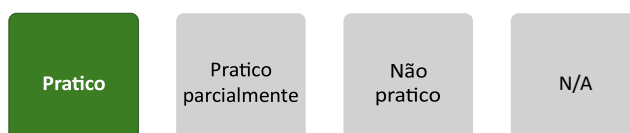


1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que:

- (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; e
- (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

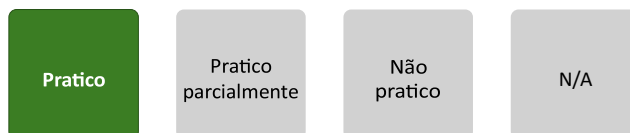


1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

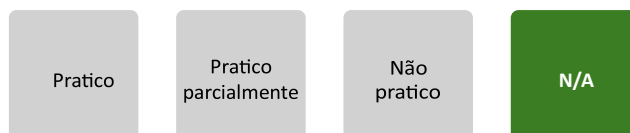


1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal

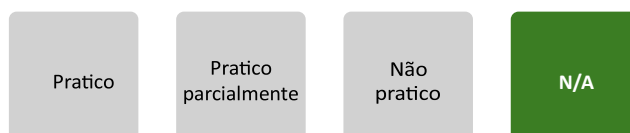
política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).



1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.



1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.



2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

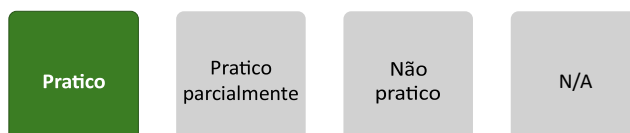
2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

- (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de

integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; e

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.



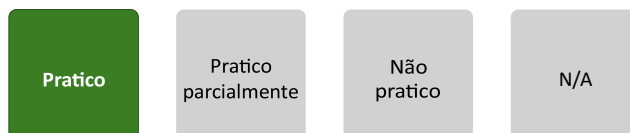
O Conselho de Administração da Companhia exerce suas atribuições estratégicas em conformidade com a legislação aplicável e com seu Estatuto Social, atuando na definição das diretrizes de negócios e na supervisão da gestão, com foco na perenidade da Companhia e na geração de valor no longo prazo, considerando os impactos de suas atividades na sociedade e no meio ambiente. No âmbito da gestão de riscos e controles internos, o Conselho conta com o suporte do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, que acompanham periodicamente a exposição da Companhia a riscos relevantes, bem como a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade. Esses trabalhos são apoiados pelas avaliações realizadas pela Auditoria Interna e complementados pelas análises conduzidas pelos auditores independentes, cujos resultados são formalizados em relatórios periódicos submetidos à Administração.

A Companhia adota políticas corporativas e diretrizes de governança que orientam a atuação ética e transparente de seus administradores e colaboradores, sendo o Conselho responsável por zelar pela observância desses princípios e pela adequada divulgação de informações ao mercado e às demais partes interessadas. Adicionalmente, o Conselho de Administração conta com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança, que contribui para o aprimoramento contínuo das práticas de governança corporativa e para a avaliação periódica de sua estrutura e funcionamento.

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que:

(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; e

(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.



2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

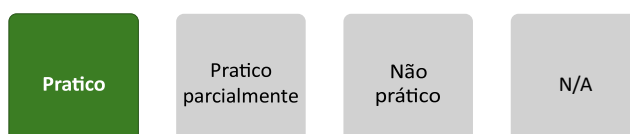
(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo:

(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

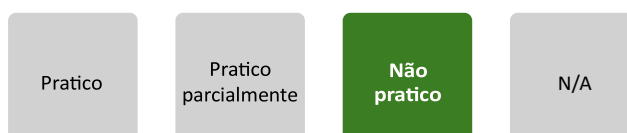


A Companhia ainda não possui Política de Indicação formalizada. Não obstante, as indicações para o Conselho de Administração observam, na prática, critérios de qualificação técnica, experiência profissional, reputação ilibada e disponibilidade de tempo, sendo previamente analisadas pelo Comitê de Pessoas e Governança e/ou pelo Conselho de Administração antes da submissão à Assembleia Geral. A formalização da Política de Indicação está prevista na agenda de governança para 2026.

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.



2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.



A Companhia encontra-se em fase de aprimoramento do processo, com o objetivo de expandi-lo gradualmente para contemplar, de forma sistemática e anual, a avaliação do Conselho como órgão colegiado, de seus comitês, de seu Presidente, dos conselheiros individualmente considerados e da secretaria de governança. A previsão é que o processo esteja integralmente estruturado e implementado até o exercício de 2027, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

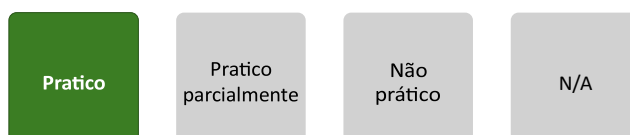


O processo de estruturação do Plano de Sucessão do Diretor-Presidente encontra-se em fase avançada de elaboração. Como etapa relevante desse trabalho, foi realizado, com o apoio de consultoria especializada e sob a supervisão do Comitê de Pessoas e Governança Corporativa, um assessment abrangendo 88 executivos da Companhia. O Comitê acompanha a evolução do projeto e reporta periodicamente suas atividades ao Conselho de Administração.

O projeto contempla a definição de critérios objetivos para sucessão, a identificação e avaliação de potenciais sucessores, o mapeamento de competências críticas e a implementação de ações de desenvolvimento voltadas ao fortalecimento do pipeline de liderança, visando assegurar a continuidade da gestão e mitigar riscos sucessórios.

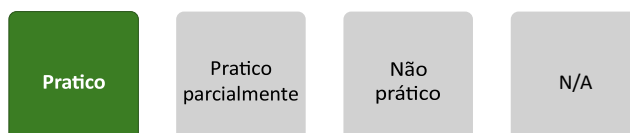
Após um ciclo de aproximadamente um ano das ações de desenvolvimento previstas, será realizada nova avaliação do nível de prontidão dos potenciais sucessores para as diversas posições executivas da Companhia. A formalização definitiva do Plano de Sucessão e sua submissão à aprovação do Conselho de Administração estão previstas para ocorrer ao longo do exercício social de 2026.

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.



A Companhia possui Programa de Integração para novos membros do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho em reunião realizada em 13 de maio de 2025. O programa contempla processo estruturado de imersão, com o objetivo de proporcionar aos novos conselheiros compreensão adequada do modelo de negócios, da estratégia, dos principais riscos e da estrutura organizacional da Companhia.

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.



2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

(i) as atribuições do presidente do conselho de administração;

- (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e
- (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Pratico	Pratico parcialmente	Não prático	N/A
---------	----------------------	-------------	-----

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Pratico	Pratico parcialmente	Não prático	N/A
---------	----------------------	-------------	-----

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Pratico	Pratico parcialmente	Não prático	N/A
---------	----------------------	-------------	-----

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Pratico	Pratico parcialmente	Não prático	N/A
---------	----------------------	-------------	-----

As atas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas com clareza e objetividade, registrando as matérias deliberadas, as decisões tomadas, os membros presentes, bem como eventuais votos divergentes e abstenções. Quando aplicável, manifestações relevantes e declarações de voto são devidamente consignadas, assegurando a adequada formalização das deliberações. As atas são disponibilizadas aos conselheiros por meio da plataforma eletrônica de governança adotada pela Companhia.

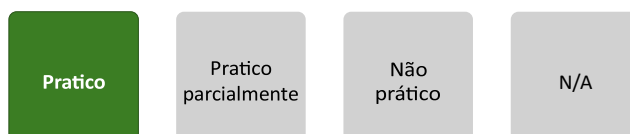
Ademais, aquelas que, nos termos da regulamentação aplicável necessitam, são igualmente disponibilizadas no site de Relações com Investidores da Companhia.

3. DIRETORIA

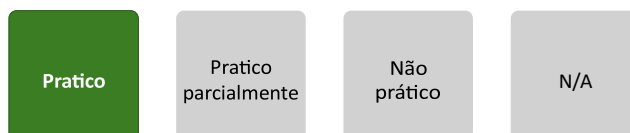
3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste código:

(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;

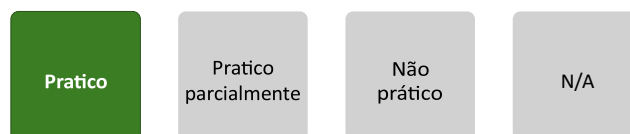
(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.



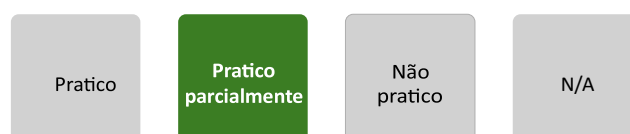
3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.



3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.



3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.



O Comitê de Pessoas e Governança está acompanhando os trabalhos de duas empresas especializadas contratadas para a realização de estudos de remuneração fixa e variável, que servirão de base para a definição de metas e indicadores aplicáveis à Diretoria Estatutária, incluindo o Diretor-Presidente.

A implementação do processo formal de avaliação anual, com base em metas financeiras e não financeiras definidas pelo Conselho, está prevista para vigorar a partir de 2027.

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.



O Comitê de Pessoas e Governança está monitorando o trabalho de empresas especializadas para análise de remuneração fixa e variável que fornecerá a base para estabelecimento de metas para a Diretoria, vigorando a partir de 2027.

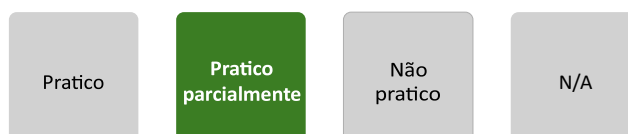
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um

procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.



A Companhia adota procedimentos formais para definição da remuneração da Diretoria, com participação do Conselho de Administração e suporte do Comitê de Pessoas e Governança. Contudo, a política de remuneração ainda se encontra em fase de aprimoramento. A expectativa é que tais aspectos sejam incorporados no próximo exercício.

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.



Está em curso trabalho conduzido pela Administração, em conjunto com o Comitê de Pessoas e Governança Corporativa, com o objetivo de revisar e aprimorar a estrutura de remuneração fixa e variável da Diretoria, incluindo a definição de metas de médio e longo prazos alinhados à geração sustentável de valor econômico e à estratégia de longo prazo da Companhia.

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.



A definição da remuneração da Diretoria é submetida à aprovação do Conselho de Administração, com o suporte do Comitê de Pessoas e Governança Corporativa, assegurando a segregação entre as instâncias de deliberação e de fiscalização.

Adicionalmente, são observadas as regras legais aplicáveis quanto à vedação de deliberação sobre matéria em que haja conflito de interesses, não sendo permitido que administradores deliberem sobre sua própria remuneração. A Companhia reconhece a importância da formalização dessas diretrizes e avalia sua incorporação em política específica no contexto do aprimoramento de seu modelo de governança.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

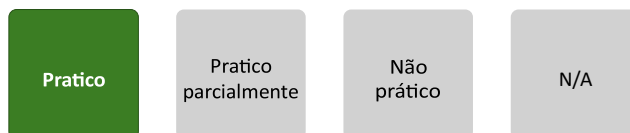
4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve:

- (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;**
- (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;**
- (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e**
- (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.**

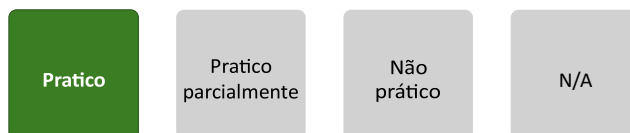


Apesar de não estatutário, o Comitê de Auditoria atende, na prática, aos requisitos previstos, assessorando o Conselho de Administração no monitoramento das demonstrações financeiras, dos controles internos, da gestão de riscos e de compliance. O Comitê é composto majoritariamente por membros independentes, é coordenado por conselheiro independente, conta com membro com experiência comprovada nas áreas contábil-societária, financeira, de controles internos e auditoria, e possui autonomia orçamentária para a contratação de consultores externos, quando necessário.

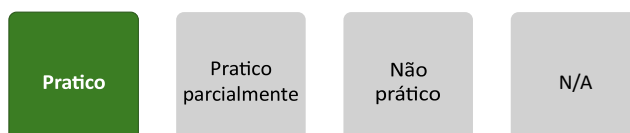
4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.



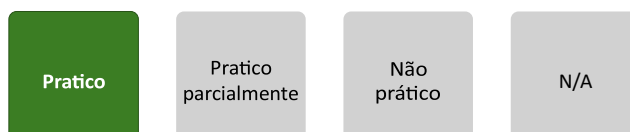
4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.



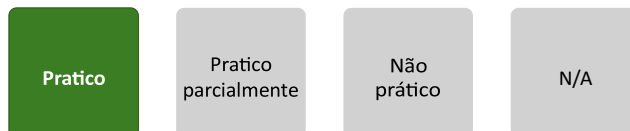
4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.



4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

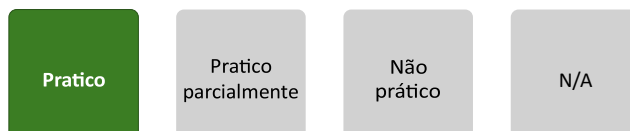


4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

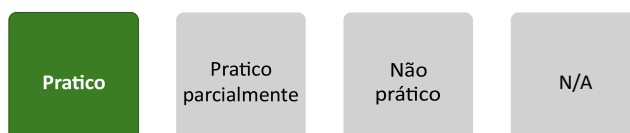


A Companhia conta com auditoria interna e auditoria independente regularmente contratada. Adicionalmente, observa política de independência segundo a qual não são contratados, para a função de auditoria interna, profissionais ou empresas que tenham prestado serviços de auditoria independente à Companhia, de modo a preservar a segregação de funções e a isenção dos trabalhos realizados.

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.



4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

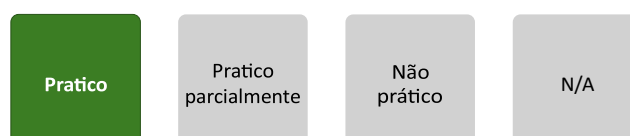


A Companhia adota política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, a qual contempla a definição dos principais riscos aos quais está

exposta, os instrumentos utilizados para sua mitigação, bem como a estrutura organizacional responsável pelo gerenciamento de riscos.

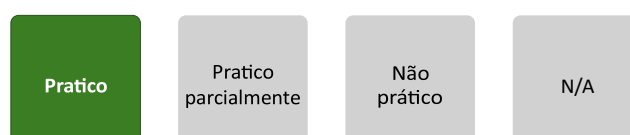
Referida política também prevê a avaliação periódica da adequação da estrutura operacional e dos controles internos, com vistas à verificação de sua efetividade, além de estabelecer diretrizes para a definição dos níveis aceitáveis de exposição aos riscos, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e a regulamentação aplicável.

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.



A Companhia adota práticas pelas quais o Conselho de Administração zela para que a Diretoria disponha de mecanismos e controles internos adequados para identificação, avaliação e monitoramento de riscos, de modo a mantê-los em níveis compatíveis com os limites estabelecidos, por meio da Política de Gerenciamento de Riscos. A referida política contempla, ainda, programa de integridade e conformidade, voltado ao cumprimento de leis, regulamentos e normas internas e externas.

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

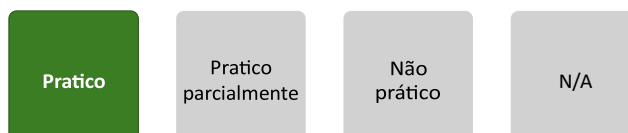


A Diretoria avalia a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade e conformidade,

prestando contas ao Conselho de Administração sobre tais avaliações. O tema é regularmente pautado na agenda temática dos níveis de governança da Companhia ao longo do exercício social, conforme a necessidade e relevância.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.



Em abril de 2023, foi instituído o Comitê de Ética, órgão responsável por receber, analisar e deliberar sobre as providências cabíveis em relação a todas as denúncias registradas por meio do Canal de Denúncias da Companhia. O Comitê de Ética reporta-se funcionalmente ao Comitê de Auditoria, que assessora o Conselho de Administração, assegurando supervisão adequada, independência na apuração dos fatos e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

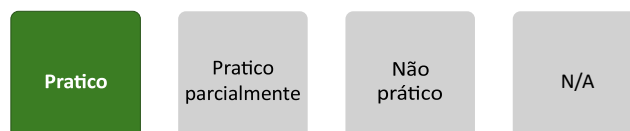
5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:

(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta:

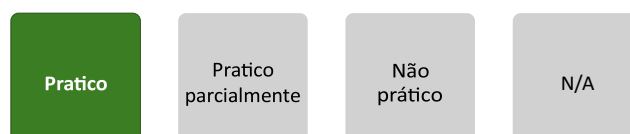
(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado:

(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de

valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

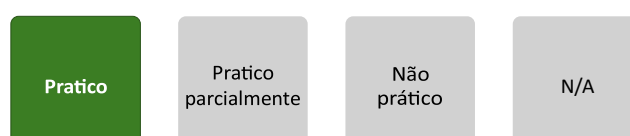


5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.



A Companhia mantém Canal de Denúncias estruturado, cuja gestão é de responsabilidade da Auditoria Interna, subordinada ao Comitê de Auditoria, assegurando adequada supervisão e independência no tratamento das ocorrências. O Canal é operado por empresa especializada e independente, contratada para a prestação desse serviço, garantindo confidencialidade, proteção ao denunciante e a possibilidade de realização de relatos anônimos.

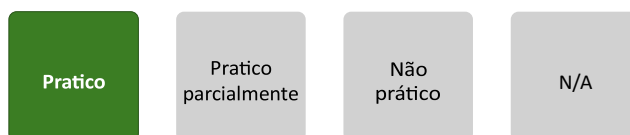
5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.



Para o cumprimento e a consolidação das práticas de governança corporativa, a Companhia adota, entre seus principais instrumentos normativos, o Código de Ética e Conduta, a Política Anticorrupção, o Regimento Interno do Comitê de

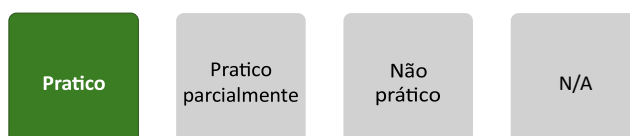
Auditoria, o Regimento Interno do Conselho de Administração e a Política de Transações com Partes Relacionadas. Esses documentos estabelecem diretrizes claras de conduta, controles e mecanismos de supervisão, contribuindo para a transparência, integridade e adequada gestão dos riscos corporativa.

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.



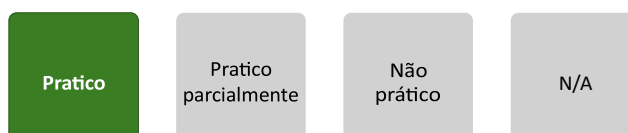
As regras de governança da Companhia são devidamente formalizadas e públicas e encontram-se disponíveis no site de Relação com Investidores, e estabelecem que qualquer membro que possua conflito de interesses ou interesse particular em determinada matéria deve declarar-se impedido de forma tempestiva. Caso não o faça, outro integrante do órgão poderá manifestar o conflito. Identificado o conflito, o membro envolvido deve se afastar das discussões e deliberações, inclusive fisicamente quando aplicável, sendo o respectivo afastamento e a abstenção registrados em ata.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.



A Companhia adota mecanismos para administração de conflitos de interesses nas deliberações submetidas à assembleia geral, incluindo procedimentos para recebimento e análise de eventuais alegações de conflito, bem como para avaliação da validade de votos proferidos nessas condições, em conformidade com a regulamentação aplicável.

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.



5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

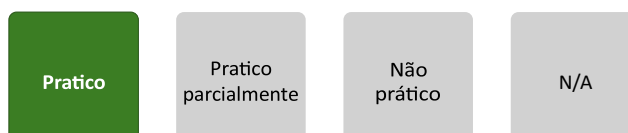
(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos

(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores

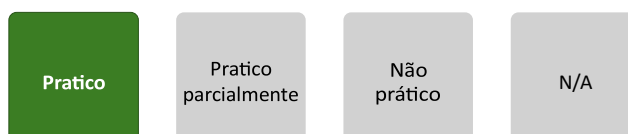
(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros

(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.



A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses foi aprovada pelo Conselho de Administração em 07 de novembro de 2023. O documento estabelece diretrizes e procedimentos aplicáveis à celebração de transações com partes relacionadas, bem como regras para identificação e tratamento de potenciais conflitos de interesses, e encontra-se disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia.

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.



A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. A área de Relações com Investidores é responsável por sua divulgação, atualização e monitoramento, bem como pela comunicação e orientação aos administradores e demais pessoas sujeitas às suas disposições, assegurando o cumprimento das regras aplicáveis.

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.



Quando da elaboração da referida Política, competirá ao Conselho de Administração a aprovação dos respectivos desembolsos, cabendo ao Comitê de Pessoas e Governança o acompanhamento da matéria e o monitoramento de sua adequada implementação, em consonância com as diretrizes estabelecidas.

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Pratico

Pratico
parcialmente

Não
prático

N/A

Quando da elaboração da referida Política, competirá ao Conselho de Administração a aprovação dos respectivos desembolsos, cabendo ao Comitê de Pessoas e Governança o acompanhamento da matéria e o monitoramento de sua adequada implementação, em consonância com as diretrizes estabelecidas.

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Pratico

Pratico
parcialmente

Não
pratico

N/A